



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10783.720054/2008-44
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-002.296 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de setembro de 2013
Matéria ITR
Recorrente BRASIF S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Celia Maria de Souza Murphy, Francisco Marconi de Oliveira, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Eivanice Canário da Silva.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário juntado aos autos do Processo n.º 11543.001166/2008-98, apenso a este (fls. 69/86), interposto em 28 de julho de 2011 em face do acórdão de fls. 55/64, do qual a Recorrente teve ciência em 24 de junho de 2011 (fl. 68), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 48/51, lavrado em 25 de fevereiro de 2008, em decorrência da falta de recolhimento do ITR, verificada no exercício de 2006.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator.

A intimação por meio da qual a Recorrente foi intimada do acórdão recorrido foi recebida em 24 de junho de 2011, sexta-feira, consoante se extrai do AR de fl. 68.

Desta feita, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, iniciou-se em 27 de junho de 2011 (segunda-feira) e se findou em 26 de julho do mesmo ano, terça-feira. Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 28 de julho de 2011 (fl. 69), ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10783.720054/2008-44
Acórdão n.º **2101-002.296**

S2-C1T1
Fl. 65



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 19/09/2013 11:34:04.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 19/09/2013.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS em 25/09/2013 e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 19/09/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 16/09/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0919.09068.COTK

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

10BF58D5CF7D46A5240E68155006622894CEA753